



Estado de Mato Grosso

*Prefeitura Municipal de Porto Esperidião*



Lei nº 412/2005 de 23 de Maio de 2005.

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Senhor **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, no uso das suas legais atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os Órgãos da Administração Pública direta e autarquia poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

ART. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público :

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos;
- IV - admissão de professor substituto;
- V - execução de serviço, por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisas científicas e tecnológica; e
- VI - assistência a outras situações motivadamente de urgência.

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrentes de:

- I - afastamento por cedência ou remoção de interesse institucional;
- II - tratamento de saúde, de licença gestante, especial, de interesse particular não remunerado;
- III - qualificação profissional;
- IV - exoneração;
- V - aposentadoria;

Tel.: (65) 225-1181 | 225-1139 | Fax: (65) 225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - MT



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



VI – falecimento;; ou

VII – abertura de novas vagas.

Art. 3º - Consideram-se situações motivadamente de urgência a contratação de pessoal por tempo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes da:

- I – substituição de servidores que obtiveram afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor; e
- II – criação de novas unidades de saúde e de novos serviços de saúde ou de ampliação de unidades de saúde ou de serviços de saúde já existentes.

Art 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, com divulgação através do Diário Oficial do estado ou Jornal da região.

Art. 5º - As contratações de pessoal por tempo determinado observarão os seguintes prazos:

- I – 6 (seis) meses nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 2º;
- II – até 24 (vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso III do art. 2º;
- III – até 12 (doze) meses nas hipóteses previstas nos incisos IV e VI do art. 2º;
- IV – até 24 (vinte e quatro) meses nas hipóteses previstas no inciso V do art. 2º.

Art. 6º - Os prazos previstos no art. 5º, são prorrogáveis uma vez, por igual período, se o interesse público, justificadamente, assim o exigir.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I – nos casos dos incisos I, II, III e VI do art. 2º, em importância igual ao vencimento inicial constante do plano de carreira da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003, para servidores que desempenhem funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

II – no caso do inciso IV, em importância igual a:

Tel.: (65) 225-1181 | 225-1139 | Fax: (65) 225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - MT



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO  
1961-2015 - 2018  
ADMINISTRANDO COM O POVO

a) 100% (cem por cento) dos vencimentos constantes dos níveis I e II da classe A do cargo de professor, descrito no anexo I da Lei Complementar nº 017/03, de 05 de Dezembro de 2.003, de acordo com sua habilitação, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe inicial;

b) na hipótese dos contratados não preencherem os requisitos exigidos para enquadramento na classe A os mesmos serão remunerados da seguinte forma:

1 – possuindo o 1º grau completo:

70% (setenta por cento) do vencimento da classe A do cargo de professor, calculado por hora de trabalho, tendo como base o nível I (inicial);

2 – possuindo o 2º grau completo:

80% (oitenta por cento) do vencimento da classe A do cargo de professor, calculado por hora de trabalho, tendo como base o nível I (inicial);

3 – possuindo 3º grau completo:

90% (noventa por cento) do vencimento da classe A do cargo de professor, calculado por hora de trabalho, tendo como base o nível II (inicial).

Art. 8º - A contratação de pessoal por tempo determinado observará o seguinte procedimento:

I – abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo:

a) autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

b) justificativa da necessidade de contratação;

c) indicação da quantidade de agentes que serão contratados e das funções que serão exercidas pelos mesmos;

d) indicação da dotação orçamentária específica que suportará a despesa;

II – celebração dos contratos.

Tel.: (65) 225-1181 | 225-1139 | Fax: (65) 225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - MT



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Art. 9º - Os contratos de pessoal por tempo determinado deverão, obrigatoriamente, conter:

- I – a qualificação das partes;
- II – a descrição do objeto e seus elementos característicos;
- III – o valor da remuneração do contratado;
- IV – a data de início da prestação de serviços;
- V – o prazo de vigência;
- VI – a dotação orçamentária específica pela qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VII – os direitos e as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis;
- VIII – os casos de rescisão; e
- IX – cláusula que declare competente o foro da sede do órgão ou entidade para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 10º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual; e
- II – por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



Estado de Mato Grosso

*Prefeitura Municipal de Porto Esperidião*



Art. 11º - Ao pessoal contratado nos termos desta lei, aplica-se:

- a) a vedação de acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal; e
- b) o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

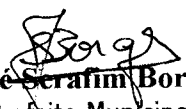
Art. 12º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 13º - A contratação de professores substitutos pela Secretaria Municipal de Educação deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato de maior nível de habilitação ou grau de escolaridade.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 23 de Maio de 2.005.

  
**José Serafim Borges**  
Prefeito Municipal